



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1021 DE 04 DE MAIO DE 1992.

“REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos ocupantes de Cargos e Empregos da Administração Direta do Município de Rio Branco, referidos nos artigos 17 e 19 da Lei nº 795, de 04 de julho de 1989, ficam reajustados em 70% (setenta por cento).

Art. 2º - Ficam mantidos os abonos concedidos através da Lei nº 1.011, de 31 de março de 1992, em dobro, conforme anexos I e II.

Art. 3º - As despesas adicionais decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas através da abertura de Créditos Suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 04 DE MAIO DE 1992.

Jorge Kalume

JORGE KALUME

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º 03

Sob n.º 5318 à fls. 341

Secretaria da CM 05/05/1992

Protassilene

Protassilene



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

A N E X O I

CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REFERÊNCIA

ABONO: CR\$ 1,00

01	10.000
02	12.000
03	14.000
04	18.000
05	20.000
06	30.000
07	32.000
08	34.000
09	38.000
10	42.000
11	46.000
12	50.000
13	60.000
14	72.000
15	70.000
16	50.000
17	22.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

A N E X O II

CONCESSÃO DE ABONO AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 40 HORAS

REFERÊNCIA

ABONO: CR\$ 1,00

PS - 01	30.000
PS - 02	40.000
PS - 03	60.000
PS - 04	70.000
PE - 01	70.000
PE - 02	78.000
PE - 03	50.000
PE - 04	106.000
PE - 05	22.000
EE - 01	50.000
EE - 02	106.000
EE - 03	22.000